

Autos Administrativos n. 202400220714

Exame de Especificações 2024011813182

Memorando n. 563/2024 SENGE-DMP

Datado eletronicamente.

Ilustríssimo Senhor **GLEIBSON RIBEIRO PRAXEDES**

Pregoeira da Comissão de Licitação - SGOC

Assunto: Edital de Licitação n. 101/2024 - Análise de documentação e proposta

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando n. 504/2024/SGOC, (mov. 57), informo que foi realizada a **ANÁLISE TÉCNICA** da proposta apresentada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP**, referente ao Edital de Licitação nº 101/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás. Informo ainda que Este Departamento restringiu-se a analisar tecnicamente o item **"8.3.b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"** do Edital de Licitação nº 101/2024. Segue o que foi observado:

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1 Análise técnica: Após análise da proposta apresentada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP**, foi verificado que o valor da proposta de **R\$ 15.999.989,90 (quinte milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** corresponde à **69,81% do valor orçado pela Administração**, logo verificou-se que a proposta **não atende** as exigências do item 7.11.3 do Edital de Licitação nº 101/2024 e se enquadra como proposta inexequível conforme disposto no §4º, Art. 59 da Lei 14.133/21.

Salienta-se ainda a necessidade de **exigir garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme item 7.11.4 do Edital de licitação.

1.2 Conclusão: Este Departamento **recomenda que seja realizada diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. E ainda ter ciência da necessidade de garantia adicional.**

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1 Inscrição no CREA: A empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, número de registro 144482/2024, que se encontra dentro do prazo de validade (31/03/2025), conforme o item b.1.1 do edital. Portanto está em **acordo com o edital**

2.2 Qualificação técnica operacional: De acordo com o item b.2 do item 8.3 do edital 101/2024, para efeito de qualificação técnica-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação a Manutenção em condicionadores de ar (Split e Monobloco), de no mínimo 1.750 TR's, o que equivale a 50% da potência das condensadoras somadas do referido Edital. É fundamental ressaltar que o edital se refere exclusivamente à manutenção de Split ou Monobloco (janeleiro) e não abrange instalação, venda ou projetos na área de climatização.

Analizando a documentação apresentada, observa-se que:

Página 328 a 335/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de execução contratual para a Caixa Econômica Federal, referente à instalação de multisplit inverter e minisplit. O total indicado é de **92,17 TR**, mas o serviço é de **instalação** e **não é considerado** para a análise, que foca em manutenção de split ou monoblocos (janeleiros).

Página 336/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Caixa Econômica Federal, incluindo manutenção e instalação de self-contained a ar (**95 TR**). Embora mencione manutenção, o equipamento self-contained não é considerado dentro do escopo de manutenção de split ou monoblocos (janeleiros), e por isso, **não é considerado para a análise**.

Página 338/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Maternidade Nascir Cidadão, referente à instalação de chiller a ar e a água (17,5 TR). Este atestado refere-se a **instalação** e **o equipamento chiller não se enquadra** na análise de manutenção de split ou janeleiros. **Portanto, não é relevante para a análise.**

Página 341/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para Telegoiás, referente à manutenção de 14 chillers (não considerados para esta análise), 297 self-contained (não considerado para esta análise), **split** e fancoil (não considerado para esta análise), totalizando 3140,4 TR. No entanto, **não é especificado se este total diz respeito somente a equipamentos não considerados pelo edital no caso resfriadores de líquido (chiller) ou se há equipamentos split a serem considerados e qual sua totalidade em toneladas de refrigeração**. Dado que a análise requer a manutenção de split ou monoblocos (janeleiros), é necessário solicitar à empresa um detalhamento para saber qual a parcela que corresponde a split e não a sistemas chiller. **Diligência necessária.**

Página 343/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o TRT 18ª Região, referente à manutenção de centrais de condensação a água (108 TR), torres de resfriamento, bombas de água de condensação, condicionadores de ar de janela e centrais de condensação de ar (29 TR), além de Mult Split (26,4 TR). Em relação à quantidade de janeleiros e equipamento mult split mencionada o documento **não esclarece a tonelada de refrigeração exata referente aos equipamentos monoblocos** (janeleiros), em relação ao mult split o documento apresenta o valor de 26,4 TR (8 multi split de 3,3 TR cada). É necessário solicitar à empresa um detalhamento sobre o

número de split entre os janelheiros e o cálculo total de TR. **Diligência necessária.**

Página 346/382: Apresenta um atestado de capacidade técnica para a UFG (Universidade Federal de Goiás), referente à construção por empreitada global e instalação de sistemas de ar condicionado VRF. Este atestado não é da Gotherm, mas sim da Conceito Engenharia, e, portanto, não é relevante para a análise da Gotherm.

Página 366/383: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Câmara Municipal de Goiânia, referente à instalação de multisplit dutado (splitão). Este atestado trata de **instalação**, que não é relevante para a análise, devido a exigência do edital quanto a manutenção de equipamentos split ou janelheiros.

Página 377/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o Banco do Brasil, referente à manutenção de self-contained a ar, self-contained a água, torre, bomba, split e ACJ, totalizando 954,5 TR. Contudo, a divisão entre split e outros equipamentos não é especificada. Será necessário solicitar um detalhamento para saber quantos TRs correspondem à manutenção de split. **Diligência necessária.**

Página 378/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o TRT 18ª Região, referente à manutenção de ar central, mencionando o contrato 90/2013. No contrato, na página 274/382, está a lista de equipamentos, mas para esta análise, foram considerados apenas os equipamentos split nas unidades de ar condicionado, especificamente os split roof top e unidades evaporadoras. Não foram considerados os fancoletes ou fancoils.

Para calcular o total de 94,29 TR, foi feito o seguinte levantamento dos equipamentos split:

02 split roof top de 99.100 kcal/h (32,77 TR cada) = 65,54 TR

16 unidades evaporadoras de 15.000 btu/h (1,25 TR cada) = 20 TR

01 unidade evaporadora de 9.000 btu/h (0,75 TR) = 0,75 TR

02 unidades evaporadoras de 48.000 btu/h (4 TR cada) = 8 TR

Portanto, para este atestado foi considerado o total de 94,29 TR proveniente exclusivamente de manutenção de equipamentos split.

Página 380/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a UFG, referente à manutenção de VRF (153,3 TR). O VRF é aceito no escopo da análise, portanto, este atestado é considerado com 153,3 TR de VRF.

2.3 Informações do Atestado de capacidade técnica:

Página 328 a 335/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de execução contratual para a Caixa Econômica Federal, referente à instalação de multisplit inverter e minisplit. **Período de vigência: 01/03/2016 a 07/07/2016.**

Página 336/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Caixa Econômica Federal, incluindo manutenção e instalação de self-contained a ar. **Não apresenta data de início e fim de vigência.**

Página 338/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Maternidade Nascido Cidadão, referente à instalação de chiller a ar e a água. **Não apresenta data de**

início e fim e não apresenta CNPJ do emissor do atestado nem telefone nem endereço.

Página 341/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para Telegoiás, referente à manutenção de 14 chillers, 297 self-contained, split e fancoil. **Não apresenta data de início e fim e não apresenta CNPJ do emissor do atestado nem telefone nem endereço.**

Página 343/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o TRT 18ª Região, referente à manutenção de centrais de condensação a água, torres de resfriamento, bombas de água de condensação, condicionadores de ar de janela e centrais de condensação de ar. **Período de execução: 08/1995 a 05/1996. Não possui endereço do contratante, nem telefone nem CNPJ.**

Página 346/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a UFG (Universidade Federal de Goiás), referente à construção por empreitada global e instalação de sistemas de ar condicionado VRF. **Foi emitido em nome de outra empresa.**

Página 366/383: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a Câmara Municipal de Goiânia, referente à instalação de multisplit dutado (splitão). **Não possui prazo de vigência.**

Página 377/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o Banco do Brasil, referente à manutenção de self-contained a ar, self-contained a água, torre, bomba, split e ACJ. Período de vigência: 02/08/1999 a 01/08/2000. **Não possui CNPJ do contratante nem endereço.**

Página 378/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para o TRT 18ª Região, referente à manutenção de ar central. **Período de vigência: 09/09/2013 a 08/09/2018.**

Página 380/382: A empresa Gotherm apresenta um atestado de capacidade técnica para a UFG, referente à manutenção de VRF. **Período de vigência: 02/06/2019 a 01/06/2020.**

2.4 Responsável Técnico: A empresa GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP. Apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Engenheiro Mecânico AGNALDO BOTELHO ROCHA, número de registro 472628/2024 devidamente registrado no CREA. Portanto está em **acordo com o edital.**

2.5 Documentação de Vínculo: A licitante apresentou a Nona Alteração Contratual da sociedade empresária limitada Gotherm Engenharia Térmica Ltda, onde consta que os profissionais Agnaldo Botelho Rocha e Eliane Olímpio de Souza Rocha são os únicos sócios da empresa, conforme registrado na página 235/382.

Dessa forma, conforme exigido pelo edital, a comprovação de vínculo profissional foi realizada por meio do Contrato Social, onde os profissionais constam como sócios da empresa, **atendendo à exigência de comprovação do vínculo** com o detentor do atestado de responsabilidade técnica.

2.6 Qualificação técnica profissional: A empresa apresentou os atestados necessários, conforme item b.3.2. Portanto está em **acordo com o edital.**

Consta na página 15/382 ART número 1020190132997 que se refere à prestação de serviço para a

contratante UFG e diz respeito à atividade técnica de manutenção de **sistema VRF**, com 153,6 TR, no período de 01/06/2019 a 01/06/2020. **O edital exige atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT. E o documento apresentado Não possui CAT.**

Consta na página 17/382 ART número 216201025419810 que se refere à prestação de serviço para a contratante Banco do Brasil e diz respeito à atividade técnica de manutenção de sistema de ar condicionado, com quantidade de **TR não informada**, com **período de execução não informado**. **O edital exige atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT. E o documento apresentado Não possui CAT.**

Consta na página 19/382 ART número 216201025416810 que se refere à prestação de serviço para a contratante Banco do Brasil e diz respeito à atividade técnica de manutenção de sistema de ar condicionado, com quantidade de **TR não informada**, com **período de execução não informado**. **O edital exige atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT. E o documento apresentado Não possui CAT.**

Consta na página 327/382 Certidão de Acervo Técnico - CAT número 1020180002250 que se refere à prestação de serviço para a Caixa Econômica Federal e diz respeito à atividade técnica de **substituição de centrais** de ar condicionados e adequações das instalações elétricas da Ag. Praça Trabalhado. **Total executado 92,17 TR, no período de 01/03/2016 a 07/07/2016. Não diz respeito à manutenção de equipamento split ou monobloco.**

Consta na página 337/382 Certidão de Acervo Técnico - CAT número 654/99 que se refere à prestação de serviço para a Caixa Econômica Federal e diz respeito à atividade técnica de manutenção e instalação dos equipamentos de ar condicionado do Ed. Sede da Agência de Palmas da caixa econômica Federal, com 95 TR, com período de execução de 1 ano, mas com data de início e término não informada. **O atestado não deixa claro se os equipamentos são Split ou Monobloco.**

Consta na página 340/382 Certidão de Acervo Técnico - CAT número 163 / 2000 que se refere à prestação de serviço para Telegoiás e diz respeito à atividade técnica de manutenção de ar central, split, fancoil e self-contained, com 3140,4 TR (sendo 1560 TR de chillers e 1580 TR de self-contained, fancoil, split), **com período de execução não informado. A quantidade de toneladas de refrigeração especificamente de aparelhos de interesse do edital, split ou monobloco não é explicitado.**

Consta na página 342/382 Certidão de Acervo Técnico - CAT número 1381/99 que se refere à prestação de serviço para o TRT 18ª Região e diz respeito à atividade técnica de **manutenção de sistemas de ar condicionado**, com quantidade de TR não informada, no período de execução de agosto de 1995 a maio de 1996 (informação constando no atestado de capacidade técnica, mas não na CAT). **Quantidade de toneladas de refrigeração não mencionada. Portanto está em desacordo com o edital.**

Consta na página 345/382 Certidão de Acervo Técnico - CAT número 1020190002547 que se refere à prestação de serviço para a UFG e diz respeito à atividade técnica de fornecimento, instalação e fabricação de sistema VRF, com 388,8 TR, no período de 09/02/2015 a 20/12/2018. Para fins de habilitação considera-se parcela de maior relevância **serviços de manutenção e não instalação. Portanto está em desacordo com o edital.**

Consta na página 379/382 ART número 1020170021281 que se refere à prestação de serviço para o TRT 18ª Região e diz respeito à atividade técnica de manutenção de chiller a água, com 900 TR, no período de execução celebrado em 18/07/2016 com previsão de término em 17/07/2017. **A parcela de maior relevância do edital diz respeito a serviços de manutenção em aparelhos split ou monobloco, e não em centrais de água gelada, portanto está em desacordo com o edital.**

2.7 Análise da Documentação Adicional (Contratos e Aditivos)

Conforme estabelecido no edital, a licitante deverá comprovar, por meio de, no mínimo, um **atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação deve ser limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Essa exigência foi analisada em detalhes através da documentação apresentada pela empresa Gotherm, **com a verificação dos atestados de capacidade técnica e a documentação de qualificação**, como apresentado **no item 2.3 e 2.6** deste relatório.

É necessário destacar que, de acordo com **o item b.1.2** do edital, a documentação de **contratos e aditivos não são essenciais** para a análise de qualificação técnico-operacional. A análise **deve ser focada na comprovação dos atestados ou declarações de capacidade técnica** emitidos em nome da licitante, conforme especificado.

2.7.1. UFG (Universidade Federal de Goiás)

Contrato SEI Nº 229/2019 (página 322/382):

Refere-se à manutenção preventiva e corretiva em sistemas VRF (Variable Refrigerant Flow) na Biblioteca da UFG - Regional Jataí.

Tipo de sistema: VRF.

Relacionamento com a ART nº 1020190132997 (página 15/382): A ART confirma a execução de serviços de manutenção em sistema VRF para a UFG, com 153,6 TR, em 01/06/2019 e término em 01/06/2024 (previsão).

2.7.2 5º Termo Aditivo do Contrato 90/2013 (Página 264/382)

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Tipo de Serviço: Manutenção de ar condicionado central e Splits.

Limitação do Objeto: O 5º Termo Aditivo limita o objeto do contrato 90/2013, com efeitos retroativos a 2016, e modifica a Cláusula Sétima, retirando da tabela os equipamentos de itens 11 a 16, que são equipamentos Roof Top e unidades evaporadoras.

2.7.3 Contrato 90/2013 - TRT 18ª Região (Página 267/382)

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Tipo de Serviço: Manutenção de ar condicionado central, fancoil, fancoletes BUILT-IN e Splits.

Equipamentos: 94,29 TR's de Splits

Período de Execução: 09/09/2013 a 20/04/2016

Objetivo: O contrato abrange a manutenção de diversos sistemas de climatização, com ênfase nos sistemas de ar condicionado em locais do TRT 18ª Região, **no Fórum Trabalhista de Goiânia**. A documentação revela que o serviço executado inclui unidades de Split, fancoil e fancoletes, com uma quantidade considerada de 94,29 TR de Splits, conforme determinado no contrato nos itens de 11 a 16 página 274/382.

Foi enviado também documentação referente ao contrato 90/2013 referente aos termos aditivos.

2.7.3.1 Análise dos Aditivos do Contrato CT 090/2013 (TRT 18ª Região)

- 1º Aditivo (Página 306/382)

Contrato: CT 090/2013

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Alteração: Modificação do gestor do contrato e ajustes no valor da dispensa de licitação.

- 2º Aditivo (Página 309/382)

Contrato: CT 090/2013

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Alteração: aditivo ao contrato com nova vigência de 09/09/2014 a 08/09/2015.

- 3º Aditivo (Página 312/382)

Contrato: CT 090/2013

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Alteração: Modificação do gestor do contrato.

- 4º Aditivo (Página 314/382)

Contrato: CT 090/2013

Contratante: TRT 18ª Região

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Alteração: aditivo ao contrato com nova vigência de 09/09/2015 a 08/09/2016.

2.7.4 Contrato 2010/7418/2241 - Banco do Brasil

Dados do Contrato:

Contratante: Banco do Brasil

Contratada: Gotherm Engenharia Térmica LTDA

Tipo de Serviço: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças.

Escopo de Trabalho: Manutenção nos sistemas de ar condicionado das dependências e instalações relacionadas no "Documento 01" do contrato.

Documentos Específicos: O contrato menciona documentos numerados (02, 03, 05) que detalham as tarefas a serem realizadas, mas esses documentos não foram apresentados.

2.7.5 Página 285/382: Termo Aditivo (Contrato 2010/7418/1181) - Banco do Brasil

Data de Execução: 09/03/2011 a 08/03/2012

Relevância: Este aditivo altera aspectos administrativos do contrato, mas não descreve os serviços realizados nem as especificações dos sistemas de ar condicionado. Não há informações suficientes sobre o tipo de serviço ou os sistemas envolvidos.

Conclusão: O aditivo não contribui diretamente para a qualificação técnica da empresa, pois não oferece informações detalhadas sobre a execução do serviço.

2.7.6 Página 288/382: Termo Aditivo (Contrato 2010/7418/1229) - Banco do Brasil

Data de Execução: 05/04/2012 a 04/04/2013

Relevância: Sem detalhes adicionais sobre o tipo de serviço realizado ou os sistemas de climatização envolvidos.

Conclusão: Este aditivo não traz informações significativas para a qualificação técnica, já que o foco parece ser mais administrativo e não operacional.

2.7.7 Página 292/382: Aditivo (Contrato 2010/7418/1229) - Banco do Brasil

Relevância: Este aditivo menciona um acréscimo de 4,71% ao valor do contrato, mas não descreve alterações no tipo de serviço prestado nem as especificações dos sistemas de climatização.

Conclusão: Embora o aumento do valor do contrato sugira a continuação ou ampliação dos serviços, não oferece informações suficientes para qualificação técnica, pois não especifica o tipo de sistema nem a quantidade de TR.

2.7.8 Página 295/382: Aditivo (Contrato 2010/7418/1181) - Banco do Brasil

Relevância: Este aditivo também menciona um acréscimo de 11,97% ao contrato, mas não detalha o tipo de sistema de ar condicionado nem as especificações de manutenção.

Conclusão: Aditivo semelhante ao anterior, sem informações suficientes para avaliação de qualificação técnica.

2.7.9 Página 298/382: Aditivo (Contrato 2010/7418/1181) - Banco do Brasil

Data de Execução: 09/03/2013 a 08/04/2013

Relevância: Não há informações adicionais sobre o tipo de serviço realizado ou os sistemas de climatização envolvido. Este aditivo parece ser apenas um ajuste operacional e de prazos.

Conclusão: Sem impacto relevante na qualificação técnica, pois não há especificações dos serviços ou sistemas de climatização.

- Declaração de Disponibilidade: A empresa não enviou a declaração de disponibilização de recursos, conforme exigido no item b.4.1 do edital, o que também representa uma falha na conformidade com os requisitos.

3. Declaração de disponibilidade

Página 03/382: A empresa Gotherm Engenharia Térmica apresentou a Declaração Conjunta - Pregão Eletrônico Nº 101/2024 na qual declara que irá disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização dos serviços objeto da presente licitação. Portanto, está de acordo com o edital 101/2024.

4. Declaração de Vistoria ou Declaração de pleno conhecimento da complexidade dos serviços.

Página 03/382: A empresa Gotherm Engenharia Térmica apresentou a Declaração Conjunta - Pregão Eletrônico Nº 101/2024 na qual declara que tem pleno conhecimento do objeto, e declara que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria do local da execução do serviço, e de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital. Portanto, está de acordo com o edital 101/2024.

3. Conclusão da Análise

Análise técnica: Após análise da proposta apresentada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP**, foi verificado que o valor da proposta de **R\$ 15.999.989,90 (quine milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)** corresponde à **69,81% do valor orçado pela Administração**, logo verificou-se que a proposta **não atende** as exigências do item 7.11.3 do Edital de Licitação nº 101/2024 e se enquadra como proposta inexequível conforme disposto no §4º, Art. 59 da Lei 14.133/21.

Após análise da proposta apresentada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP**, cuja proposta tem valor total de **15.999.989,90 (quine milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, verificou-se que a proposta **não atende** as exigências do Edital de Licitação nº 101/2024. As principais não conformidades identificadas foram:

- Capacidade Técnica: A empresa não comprovou a experiência mínima exigida em manutenção de condicionadores de ar, conforme especificado no item b.2 do item 8.3 do edital. A proposta deve incluir serviços de manutenção com capacidade mínima de 1.750 TR's, enquanto a documentação apresentada não atende a esse critério, abaixo resumo da análise e considerações de cada atestado de capacidade técnica apresentado:

Página 328 a 335 - Caixa Econômica (92,17 TR):

O atestado apresenta a instalação de sistemas multisplit inverter e minisplit. No entanto, como a análise foca exclusivamente na manutenção de split ou janeliros, este atestado não é considerado devido à exigência do edital para serviços de manutenção, e não de instalação.

Página 336 - Caixa Econômica (95 TR):

O atestado apresenta a manutenção de equipamentos self-contained. Contudo, devido à exigência do edital de manutenção apenas de split ou janeliros, esse atestado também não é considerado relevante para a análise.

Página 338 - Maternidade Nascir Cidadão (17,5 TR):

O atestado refere-se à instalação de chiller a ar e a água, que não se enquadra nas especificações do edital, que exige a manutenção de split ou janeliros. Portanto, este atestado também não é considerado para a análise.

Página 341 - Telegoiás (3140,4 TR):

O atestado menciona a manutenção de chillers e self-contained, além de split e fancoil. No entanto, a maior parte do total (1560 TR) refere-se a chillers, que não são considerados na análise. É necessário solicitar à empresa um detalhamento maior sobre a divisão das toneladas de refrigeração de split e outros sistemas para concluir qual a quantidade válida para análise, sendo que apenas 297 TR distribuídos entre self-contained, fancoil e split são relevantes.

Página 343 - TRT 18ª Região (163,4 TR + equipamentos de ar condicionado de janela):

Este atestado apresenta a manutenção de centrais de condensação, torres de resfriamento, entre outros, mas a potência total de alguns equipamentos, como os condicionadores de ar de janela (146 unidades), não é especificada claramente. Apenas os 146 equipamentos de janela e 8 unidades de multisplit (totalizando 26,4 TR) são considerados válidos para a análise, uma vez que se enquadram nas exigências do edital. Portanto, é necessária uma diligência para esclarecer a totalidade da potência dos equipamentos de janela e split.

Página 346 - UFG (para Conceito Engenharia):

Este atestado não é da empresa Gotherm, mas sim da Conceito Engenharia, portanto, não é relevante para a análise da Gotherm e não será considerado.

Página 366 - Câmara Municipal de Goiânia (163 TR):

O atestado refere-se à instalação de multisplit, que, conforme a exigência do edital, não é considerado, pois o foco é a manutenção de equipamentos split ou janeliros.

Página 377 - Banco do Brasil (954,5 TR):

O atestado menciona a manutenção de self-contained, torres de resfriamento, e outros equipamentos, mas não especifica a quantidade de TR correspondente à manutenção de splits ou ACJs. É necessária uma diligência para solicitar o detalhamento da quantidade de TRs referentes especificamente aos splits, para que esse atestado possa ser considerado na análise.

Página 378 - TRT 18ª Região (94,29 TR):

Este atestado é o único que apresenta de forma clara e detalhada a manutenção de equipamentos split ou janeliro conforme o edital. Foram consideradas as 94,29 TR provenientes exclusivamente da manutenção de split (com 32,77 TR de split roof top e 20 TR de unidades evaporadoras). Este atestado está em conformidade com as exigências do edital e, portanto, é considerado válido para a análise.

Página 380 - UFG (153,3 TR):

O atestado refere-se à manutenção de sistemas VRF, que é aceito pelo edital. Dessa forma, o total de 153,3 TR referente à manutenção de VRF é considerado válido, conforme as exigências do edital.

- Atestados de Capacidade Técnica: Os atestados de capacidade técnica fornecidos não estão completos. Conforme detalhado no item 2.3.

Pelo exposto este Departamento se manifesta pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TERMICA LTDA EPP**, ou se possível realizar diligências para apresentação de maiores informações conforme descrito nesta análise.

Danillo de Almeida Silva

Chefe do Departamento de Manutenção Predial.



Documento assinado eletronicamente por **Danillo de Almeida Silva**, em **04/12/2024**, às **13:35**, e consolidado no sistema Atena em 04/12/2024, às 13:41, sendo gerado o código de verificação 8e874170-948c-013d-0c38-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.